



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LAGES SC

Ref. Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico N° 08/2025

Processo N° 01/2025

MEDICÃO SERVIÇOS DE APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita com o CNPJ sob o nº 28.201.514/0001-24, situada na Avenida Hercílio Luz, n. 639, sala 1107, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88.020-000, neste ato representado por sua sócia **Bárbara Eduarda Dulz Campos**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 14.133 de 2021, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

I- DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar ao mérito do Recurso, de acordo com o item 8.2 do edital, o prazo para Recurso administrativo é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

Portanto este Pedido de Recurso Administrativo se apresenta de forma TEMPESTIVA, devendo ser conhecido, analisado e julgado nos termos da legislação em vigor.

II– DO OBJETO

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2025, Tipo Menor Preço, pela Prefeitura Municipal de Lages representada neste ato por sua pregoeira, Naiana Salete da Silva, com a realização do referido certame no dia 06/05/2025, tendo o respectivo Pregão o objeto de **Contratação de empresa para execução de serviço de leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos**

sólidos; emissão e entrega de faturas nas residências sem hidrômetro; emissão e entrega de aviso/reaviso; e entrega de folhetos, em todas as regiões contempladas pelos serviços, com abrangência na cidade de Lages e no distrito de Santa Terezinha do Salto.

Item	Especificação	Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada total	Valor unitário	Valor mensal	Valor total
1	Leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto, bem como da coleta de resíduos sólidos	54.000	648.000	R\$ 2,41	R\$ 130.140,00	R\$1.561.680,00

III – DOS FATOS

A Recorrente, devidamente inscrita no edital de processo de licitação 08/2025, ficou classificada em segundo lugar no certame.

A primeira colocada empresa REGINALDO SORATO foi habilitada, no entanto, a mesma não atendeu ao requisito de qualificação técnica exigido no item 17.1.9.1 do edital, em razão aos Atestados de Capacidade técnica. Devendo apresentar no mínimo 50% do quantitativo total previsto no item 1, ou seja, pelo menos um quantitativo de 324.000 leituras informatizadas de hidrômetros. Conforme exigência dos itens do edital abaixo:

17.1.8. **Comprovação, através de atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.**

17.1.8.1. O(s) atestado (s) técnico (s) acima referido (s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O responsável técnico deverá ser o detentor do atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços da mesma natureza do objeto ora licitado.

17.1.9. **Atestado técnico relevante:**

17.1.9.1. **comprovar que já executou, no mínimo, 50% do quantitativo total do item 1 (leitura informatizada de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água e esgoto.**

Da falta de comprovação dos atestados da exigência mínima de 324.000 leituras

Como demonstrado acima, os atestados apresentados não comprovam o atendimento da exigência mínima de 324.000 leituras, conforme determinado em edital. Ao contrário, os documentos trazidos demonstram um quantitativo substancialmente inferior, comprometendo de forma direta e incontestável a habilitação técnica da empresa.

Ressalte-se, ainda, que um dos atestados foi emitido no mesmo dia da realização do pregão eletrônico, e apenas após o horário de início da sessão, o que levanta sérias dúvidas quanto à sua regularidade. Além disso, esse mesmo atestado sequer informa o período da prestação dos serviços, dificultando qualquer verificação objetiva.

Dessa forma, é possível concluir que, até o momento, todo o serviço efetivamente prestado ao SAMAE de Sangão totaliza apenas 132.000 leituras, número este muito aquém do mínimo exigido pelo edital.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Sangão
Diretoria de Administração

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Sangão, 6 de maio de 2025.

Atesto, para os fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa Gilmar Sorato, com sede na Avenida Antônio Lima, s/nº, nesta cidade, registro no CREA-SC 183244-3 no CNPJ 13.074.757/0001-71, prestou serviços à empresa SAMAE de SANGÃO, CNPJ nº04.986.184/0001-61, estabelecida na Rua São João Batista s/n, na cidade de Sangão Santa Catarina, detém qualificação técnica de 132.000 (cento e trinta e dois mil) leituras informatizadas de hidrômetros por coletor de dados portátil (smartphone), com emissão e entrega das faturas de água realizadas no SAMAE de Sangão.



VALDECI
SERAFIG:92
395503991

Assinado de forma digital por
VALDECI SERAFIM:92395503991
Dados: 2025.05.06 11:04:58 -03'00'

Valdeci Serafim
Diretor Presidente

Tabelas referentes aos atestados apresentados pela empresa vencedora:

Ano	Quantidade Leitura Edital	Quantidade	50%	PORCENTAGEM APRESENTADA EM RELAÇÃO AO EDITAL
		648000,00	324000,00	
2021	Atestado 2021	6807,00	132000,00	20%
2022	Atestado 2022	24977,00		
2023	Atestado 2023	26675,00		
2025	Atestado 2025	73541,00		

Conforme demonstrado na tabela acima, a soma dos atestados não atingem o mínimo exigido em edital.

Ano	Quantidade Leitura Edital	Quantidade	50%	PORCENTAGEM APRESENTADA EM RELAÇÃO AO EDITAL
		648000,00	324000,00	
2021	Atestado 2021	6807,00	190459,00	29%
2022	Atestado 2022	24977,00		
2023	Atestado 2023	26675,00		
2025	Atestado 2025	132000,00		

Conforme demonstrado na tabela acima, mesmo que a empresa comprove que o 4º atestado, apresentado com data do dia da licitação é referente ao período do ano de 2024, continua sem atingir o mínimo exigido pelo edital.

Causa estranheza e profunda preocupação o fato de uma empresa que, conforme seus próprios atestados, realiza atualmente uma média mensal de apenas 2.700 leituras, tenha sido considerada apta a assumir um contrato que exige a execução de 54.000 leituras por mês. Tal disparidade escancara a total incompatibilidade entre a capacidade técnica demonstrada e a dimensão do objeto licitado, evidenciando grave falha na análise da habilitação. Admitir tamanha desproporção é ignorar por completo os princípios da razoabilidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual, abrindo margem para inadimplência, atrasos e sérios prejuízos à Administração Pública.

Ora, a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados que demonstrem quantitativo

mínimo é medida plenamente respaldada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“A exigência de comprovação de experiência mínima visa garantir que a licitante esteja tecnicamente apta à execução do objeto contratual, sendo ilegítima a aceitação de atestados com quantitativos inferiores aos exigidos no edital.”
(TCU – Acórdão 920/2022 – Plenário)

Ainda, a ausência do período de execução no atestado impede a aferição da efetiva experiência da licitante, como também já destacou o TCU:

“A apresentação de atestado com informações incompletas, como a ausência do período de execução, compromete sua validade como prova da capacidade técnica da licitante.”
(TCU – Acórdão 2.233/2021 – Plenário)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a necessidade de observância estrita às exigências do edital nesse aspecto. No Acórdão 2.949/2014 – Plenário, o TCU firmou entendimento no sentido de que:

“é irregular a habilitação de licitante que não comprova a execução de objeto compatível com as quantidades mínimas previstas no instrumento convocatório”.

A apresentação de atestados que não atendem aos requisitos do edital, seja por quantitativo inferior, emissão após o início do pregão ou ausência de informações essenciais, compromete a habilitação técnica da empresa e pode configurar fraude à licitação, sujeitando-a às sanções previstas na legislação vigente.

Diante dos argumentos acima enfocados, não resta outra alternativa senão a de requer seja desclassificada a proposta vencedora por manifestamente fora dos ditames constantes no edital.



Da Irregularidade na Planilha de Composição de Custos

Constatou-se que a empresa declarada vencedora apresentou planilha de composição de custos em desconformidade com as exigências previstas no edital, comprometendo a regularidade da proposta apresentada.

Em primeiro lugar, observa-se que foi informado um valor total fixo de salário anual, sem o devido preenchimento discriminado por colaborador e por mês, contrariando o modelo exigido no instrumento convocatório. Ainda mais grave, o piso salarial utilizado na planilha está em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria profissional, o que representa violação direta às normas trabalhistas e compromete a regularidade da composição de custos.

Abaixo print da Convenção Coletiva de trabalho 2024/2025 (SC001690/2024):

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de julho de 2024, os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo, farão jus ao seguintes pisos salariais:

A) **LEITURISTAS** - R\$ 1.852,28 (Hum mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Abaixo print da tabela apresentada pela empresa Reginaldo Sorato:

A	Tipo de serviço	Leitura de Hidrômetros
B	Salário normativo da categoria profissional	1.800,00
C	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Prestação de Serviços de Leiturista
D	Data-base da categoria (dd/mmm/aaaa)	01/01/2025

Ademais, não foram considerados na planilha os custos obrigatórios com vale alimentação/refeição e auxílio combustível, benefícios expressamente previstos na convenção coletiva da categoria e indispensáveis para a correta estimativa de custos operacionais do serviço a ser prestado.

Abaixo print da tabela apresentada pela empresa Reginaldo Sorato:

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
2.1	Auxílio Transporte	
2.2	Auxílio refeição (em forma de ticket)	
2.3	Assistência médica e familiar	
2.4	Auxílio creche	
2.5	Seguro de vida, invalidez e funeral	
2.6	Benefício Social Familiar	
2.7	Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - MÓDULO 2		

No que tange ao Módulo 3, verifica-se que os custos com materiais essenciais à operação, como bobinas, impressoras, insumos e correlatos, foram completamente ignorados. Tal omissão compromete a completude da planilha e levanta sérias dúvidas quanto à exequibilidade da proposta.

Abaixo print da tabela apresentada pela empresa Reginaldo Sorato:

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
3.1	Uniformes	200,00
3.2	Materiais (especificar)	
3.3	Equipamentos	50,00
3.4	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS- MÓDULO 3		250,00

Acrescente-se ainda que as seções referentes aos tributos, margem de lucro e valor total da proposta não foram devidamente preenchidas, contrariando as normas básicas de composição de preços e violando os princípios da transparência e da economicidade.

Abaixo print da tabela apresentada pela empresa Reginaldo Sorato:

Submódulo 5.2 - LUCRO		%	VALOR (R\$)
5.2.1	Lucro (incidente sobre módulos 1+2+3+4+5.1)		
SUBTOTAL MÓDULO 5.2			

SUBMÓDULO 5.3 - TRIBUTOS (INCIDE SOBRE OS MÓDULOS 1+2+3+4+5.1+5.2)		%	VALOR (R\$)
5.3.1	ISSQN ou ISS	2,00	
5.3.2	COFINS	0,00	
5.3.3	PIS	0,00	
5.3.4	Outros (especificar) – Simples Nacional	7,39	
SUBTOTAL MÓDULO 5.3			
TOTAL - MÓDULO 5			

Abaixo print da tabela apresentada pela empresa Reginaldo Sorato, na qual não consta o preenchimento do campo "Valor Mensal Total por Posto". Tal omissão demonstra descuido inaceitável na elaboração da planilha de custos e revela uma grave deficiência na composição da proposta financeira, comprometendo a transparência e a exequibilidade da contratação pretendida.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO (VALOR POR EMPREGADO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.800,00
2	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários	
3	Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	250,00
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	5960,37
SUBTOTAL (1+2+3+4)		8.010,37
5	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR MENSAL TOTAL POR POSTO		

Tais omissões e irregularidades comprometem a coerência lógica da formação do preço, colocam em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e, diante da ausência de elementos essenciais à prestação do serviço, podem configurar proposta inexecutável.

Diante do exposto, restam evidentes as falhas técnicas na composição da proposta da licitante vencedora, impondo-se sua desclassificação, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Do Prejuízo à Competitividade e à Legalidade

A aceitação de proposta com composição de custos subestimada ou irregular prejudica os princípios da isonomia, da competitividade e da legalidade, podendo inclusive resultar em futura rescisão contratual por inadimplemento.

Dessa forma, requer-se a desclassificação da proposta vencedora por não atendimento às exigências editalícias, e, por consequência, a reclassificação da proposta da recorrente, esta sim devidamente adequada aos parâmetros do edital.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Comissão:

1. O recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo;
2. O reconhecimento das irregularidades apontadas na habilitação da empresa vencedora;
3. A desclassificação da proposta vencedora, por vício insanável na composição de custos e inabilitação técnica;
4. **PEDE-SE** que seja feita **DILIGÊNCIA** dos atestados apresentados, pois estão em desacordo com a exigência do edital;
5. A reclassificação da proposta da empresa recorrente, por ser plenamente compatível com os requisitos editalícios e economicamente vantajosa para a Administração.

Nestes termos

Pede deferimento

Florianópolis/SC, 14 de maio de 2025.